



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

17 de Março de 2016

Ano V

Edição N° 723

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE RESTITUIÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (PREVIDENCIÁRIAS) RAP/FAP DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ

Tipo: Técnica e Preço

Data da disponibilidade: a partir do dia 18/03/2016.

Data de realização: 19/04/2016 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no edifício da prefeitura do município no setor de licitações e no site oficial do município: WWW.MAUADASERRA.PR.GOV.BR

Esclarecimentos: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, telefone: (43) 3464-1265.

Mauá da Serra, 16 de Março de 2016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito do Município de Mauá da Serra.

LEI: 533/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Mauá da Serra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

I - IMÓVEL: Lote da quadra nº22, em área urbana localizada no jardim Ielê II na rua Sertanópolis, e rua bela vista e rua H, com 8.040,00 metros quadrados, na matrícula: 8.938 no livro, nº02, ficha (um) do registro geral;

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-feira

17 de Março de 2016

Ano V

Edição N° 723

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º - A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. Fica o Município de MAUÁ DA SERRA responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogado a lei n.º. 414/2014.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 16 de Março de 2016.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-feira

17 de Março de 2016

Ano V

Edição N° 723

PORTARIA N° 066/2015

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o erro de digitação na redação da Portaria Municipal n° 333/2015, podendo gerar interpretação diversa da sua finalidade:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o texto da Portaria Municipal n° 333/2015 que possui a seguinte redação: "**CONCEDE** Licença Maternidade, conforme atestado médico, a servidora: **JESSICA ALINE DE OLIVEIRA ZENEZIO**, portadora do **CPF N°: 081.884.459-08**, Lotada nesta Municipalidade, no cargo efetivo de **PROFESSOR 20 HORAS**, a referida licença é baseada no Art. 148 inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 019/2002, no seu Art. 85 e da Lei 380/2013, do Estatuto do Servidor, sendo 180 dias de licença Maternidade, correspondente ao período de 04/12/2015 a 31/05/2016, retornando – se ao serviço em 01/04/2016”.

Art. 2º. Para efeitos de retificação e correção, aonde se lê “retornando – se ao serviço em 01/04/2016” leia-se “retornando – se ao serviço em 01/06/2016”

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 065/2016

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

NOMEAR os Srs. **GILLIAD LUTHIERRE COSTA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.148.547-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 063.297.239-40, **ALZEMIRO FRANCISCO RECH JUNIOR**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.699.317-SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 566.885.809-00 e **DIRCEU CADAVAL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.069.131-SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 280.748.589-87 e residentes e domiciliados nesta cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, para o exercício de 2016, com o objetivo exclusivo de avaliar imóveis de propriedade desta municipalidade, conforme requisição do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Afixe-se cópia desta no local de costume para os devidos fins.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal